



Câmara Municipal de **Piquet Carneiro**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2024.01.29.01-CM

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2023.01.30.01-CM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA FELIPE FEITOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63.605-000 - Piquet Carneiro/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representada pelo Presidente, **Edcarlos Vituriano Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado à Pessoa Jurídica de Direito Privado (**EMPRESA**) **FELIPE FEITOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede a Av. Emidio Calisto, Nº 143 – Centro – Acopiara – Ceará – CEP: 63.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.657.278/0001-10, neste ato devidamente representada por seu proprietário o Sr. **Felipe Cavalcante Feitosa**, Advogado, OAB/CE nº 41120, portador do CPF nº 052.638.783-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.20.01-CM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E ESPECIALIZADA JUNTO A TRIBUNAIS E INSTÂNCIAS SUPERIORES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento de inexigibilidade acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência a partir do dia 31 de Janeiro de 2024 até 31 de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São quatro os motivos preponderantes, entre outros:



Rua Cícero Alencar nº 108 – Centro
CEP: 63.605-000 – Piquet Carneiro – Ceará



secretaria@camarapiquetcarneiro.ce.gov.br



CEP: 63.605-000

Contato: (88) 3516-1699

CNPJ/MF: 02.042.388/0001-19



3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, de modo que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, tendo em vista a ausência de profissionais qualificados no quadro de funcionários desta Câmara Municipal de Piquet Carneiro/CE, que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria, discriminados no termo de referência. Portanto, faz-se necessária a prorrogação da contratação a fim de que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro/CE não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

3.1.2. Considerando ainda que, as atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, do poder legislativo como a Câmara Municipal em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará impõe aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer às transformações por qual passa a administração pública, é imprescindível que a área Jurídica conte com sustentação administrativa e operacional.

3.1.3. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo e custos a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a esta casa legislativa conforme exposto acima.

3.1.4. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de contratação pública para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.





Câmara Municipal de Piquet Carneiro

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 29 de Janeiro de 2024.

Edcarlos Vituriano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE

**FELIPE FEITOSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Felipe Cavalcante Feitosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome : *Francisca Keliane Almeida de Oliveira*
CPF : *043.159.948-24*

02.

Nome : *Simone Vieira de Melo*
CPF : *022.688.693-00*



Rua Cicero Alencar nº 108 – Centro
CEP: 63.605-000 – Piquet Carneiro – Ceará



secretaria@camarapiquetcarneiro.ce.gov.br



CEP: 63.605-000
Contato: (88) 3516-1699
CNPJ/MF: 02.042.388/0001-19